



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 8

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e altera a Lei Municipal nº 3.791, de 19 de janeiro de 2021, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de Professores para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, cujos contratos vigorarão até 31 de dezembro de 2024, conforme segue:

1) 2 (dois) Professores para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 24h semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Spier, para substituir a professora Cristina Bennemann, que possui duas matrículas, e foi cedida para o Município de Linha Nova, através da Portaria nº 65, de 22.01.2021, conforme solicitação daquele Município para assumir o cargo de Secretaria de Educação;

2) 2 (dois) Professores para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 24h semanais, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Sorriso Feliz, para substituir a professora Ângela Ribeiro Lermen, que assumiu o cargo de vice-diretora da EMEI Sorriso Feliz;

3) 1 (um) Professor para atuar na disciplina de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 24h semanais, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Bem-Me-Quer, para substituir a professora Graciele Krindges Gums, que foi designada para a função de Supervisora Escolar na EMEF Cônego Alberto Schwade, conforme Portaria nº 72, de 26.01.2021.

Nesse contexto, conforme já foi abordado na Mensagem nº 3/2021, as equipes diretivas das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental são formadas, de acordo com o previsto no Plano de Carreira do Magistério, por professores concursados. Assim, as pessoas que ocupam os cargos de direção, vice-direção, supervisão e orientação pedagógica são convidadas pela Administração a ocupar estas funções de Direção, Chefia e Assessoramento, e, ao término do período da atual Gestão 2021/2024, possivelmente retornarão para a sala de aula. Isso justifica a necessidade das vagas serem ocupadas por contratos temporários. Dessa forma, evita-se que, no futuro, tenhamos profissionais nomeados desnecessariamente.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A manutenção dos mesmos profissionais (contratados) por um período de 4 anos qualifica o trabalho desenvolvido pelas escolas e Secretaria de Educação, pois o profissional passa a fazer “parte do quadro” e cria vínculos com a instituição na qual está, com seus alunos, famílias e comunidade. Também dispensa a necessidade de capacitação, treinamento e integração dos servidores contratados caso o período de contratação fosse menor.

Além disso, será necessária a contratação de mais 2 Professores para atuar nas escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental pele período de até 1 ano, ou enquanto perdurar a situação pandêmica, conforme segue:

4) 1 (um) Professor para atuar na disciplina de Educação Física, com carga horária de 27h semanais, para atuar nas Escolas Municipais de Educação Infantil Bem-Me-Quer, Primeiros Passos e Sorriso Feliz, atendendo a demanda criada a partir da divisão das turmas.

5) 1 (um) Professor para atuar na disciplina de Língua Alemã, com carga horária de 11h semanais, para atuar nas Escolas Municipais de Educação Infantil Bem-Me-Quer, Primeiros Passos e Sorriso Feliz, atendendo a demanda criada a partir da divisão das turmas.

Nesse sentido, também conforme foi explanado na Mensagem nº 3/2021, haverá um aumento do número de turmas em razão da obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto nº 55.240/2020, que prevê teto de operação de 50% do número de alunos por sala, sendo necessário dividir as turmas em dois grupos, para atender presencialmente e diariamente os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Ademais, no presente projeto de lei, está sendo alterada a carga horária do Professor para atuar na disciplina de Língua Inglesa, cuja contratação foi aprovada através da Lei Municipal nº 3.791, de 19 de janeiro de 2021, devendo passar de 21h para 27h semanais.

Por fim, salientamos que os servidores a serem contratados para as funções de Professor para atuar na Educação Infantil e Professor para atuar na disciplina de Educação Física serão chamados dos Processos Seletivos Simplificados nº 08/2019, 02/2020 e 03/2020.

Já para a contratação de Professor para atuar na disciplina de Língua Alemã será utilizado o cadastro de reserva dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2019, não havendo a necessidade de realizar processo seletivo, o que agilizará o processo de contratação e evitará dispêndio de recursos financeiros e humanos.

Solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que todos os contratados deverão iniciar suas atividades o mais breve possível, a fim de não prejudicar o andamento das atividades nos educandários.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 26 de janeiro de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 09/2021.

Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e altera a Lei Municipal nº 3.791, de 19 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 7 (sete) Professores, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Período de contratação
5 (cinco)	Professores para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	24 horas	Até 31 de dezembro de 2024
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Educação Física	27 horas	Até 1 ano
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Língua Alemã	11 horas	Até 1 ano

Parágrafo único. A remuneração mensal será com base no Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei Municipal nº 3.605/2019, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º As contratações de Professores para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de Professor para atuar na disciplina de Educação Física, de que trata o artigo 1º, serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.2010, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada como instrumento de seleção a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 3º Para a contratação de Professor para atuar na disciplina de Língua Alemã, de que trata o artigo 1º, será utilizado como instrumento de seleção, a lista de aprovados do Concurso Público nº 01/2019.

Parágrafo único. Caso não tenha candidatos suficientes aprovados no Concurso Público nº 01/2019, será aberto Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, com base no artigo 198 da Lei Municipal nº 3.264/2017 – Regime Jurídico dos Servidores e artigo 25 da Lei Municipal nº 3.605/2019 – Plano de Carreira do Magistério Municipal e cujas atribuições dos contratados são de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.605/2019 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 3.605/2019 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 6º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica alterada a carga horária do Professor para atuar na disciplina de Língua Inglesa constante no quadro do art. 1º da Lei Municipal nº 3.791, de 19 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

[Art. 1º \(...\)](#)

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Período de contratação
(...)	(...)	(...)	(...)
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Língua Inglesa	27 horas	Até 31 de dezembro de 2021
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de janeiro de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 26.01.2021.

Adalberto Bairros Kruehl
Procurador do Município de Feliz.